

## PROJETO DE LEI CM Nº 142-01/2013

Altera o mapa do Zoneamento de Uso da Lei Municipal nº 7.650/2006, que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Mapa de Zoneamento de Uso da Lei Municipal nº 7.650/2006 que Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, na abrangência com a delimitação partindo da RS 130 seguindo pela ERS 413 (sentido Santa Clara) até a divisa com o Bairro São Bento; segue direção SUDOESTE, ladeando a divisa do Bairro Floresta (arroio Saraquá); segue direção SUDESTE, ladeando com o arroio Saraquá até a RS 130, passando de UTRural (Unidade Territorial Rural) para UTM (Unidade Territorial Mista), conforme mapa anexo.

Parágrafo único: Nesta delimitação ficam inalteradas as faixas de Unidade Territorial do Comércio e Serviço e Corredor de Comércio e Serviço.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 14 de novembro de 2013.

Élio José Lenhardt  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Urbanos

Djalmo da Rosa  
Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Hoje, inserida no processo de urbanização, com seu entrono povoado de residências urbanas, escolas, unidade de saúde, pequenas indústrias e comercio. As áreas, através de seus novos proprietários passaram busca uma nova função social e econômica, através do processo de urbanização.

Desta forma, não comporta mais, neste local, a permissão da exploração rural (ex.: criação de animais), por questões de saúde pública e ambiental. Esta propriedade pelo lado leste se limita com a Unidade de saúde (UPA), pelo lado oeste e sul, se limita com o Arroio Saraquá e sua APP; e pelo lado norte, se confronta com o horto florestal (Jardim Botânico);

Diante da inatividade agrícola neste local, e o avanço do processo de urbanização, fica descaracterizada a finalidade rural, que justificava esta propriedade pertencer à atual Unidade Territorial Rural.

Segundo o Plano Diretor (artigo 66, § 2º) a definição do tipo das zonas de uso se dá pelas atividades predominantes do local. Portanto, propomos a alteração do zoneamento, de UNIDADE TERRITORIAL RURAL para UNIDADE TERRITORIAL MISTA, em virtude das justificativas acima mencionadas e o processo de fracionamento já autorizado.

Élio Jose Lenhardt

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Urbanos

Djalmo da Rosa

Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos